

Ilustríssima Sra. Presidente da Comissão de Licitações da Cidade de Várzea Paulista – Estado de São Paulo.

**Processo licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
002/2020  
PROTOCOLO Nº 8.429/2019**

**SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, empresa participante do certame supra citado e já qualificada, neste ato representada na forma do seu representante credenciado vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria tempestivamente interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma prevista no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8666/93, a fim de expor e requerer o quanto segue.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a empresa Recorrente no dia **15/06/2020** restou intimada em relação Ata da Sessão para Julgamento Envelopes nº 1 – Habilitação no certame em alhures, apresenta-se tempestivo o recurso manejado, ao qual requer seja admitido em seu efeito suspensivo (tal como a dicção legal) e no mérito integralmente provido.

Não obstante, em razão do efeito suspensivo atribuído ao presente recurso, **requer seja suspenso o presente certame até o julgamento do presente recurso, haja vista que imperiosa a proteção dos direitos, bem como de toda a sociedade local, sob pena de afronta aos princípios Constitucionais.**

**II – DO MÉRITO RECURSAL**

Nobre Presidente Julgadora, *data máxima vênia*, não merece prosperar a decisão proferida por esta comissão de licitação que **habilitou a empresa CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA em razão da ausência de atendimento integral às exigências editalícias, em especial aos itens:**

*7.1.3.3. – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.*

*7.1.3.4. – Certidão Negativa relativa a existência ou não de processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.*

*7.1.3.5. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for*

*positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.*

Como é de domínio público, a referida RECORRIDA encontra-se em processo de Recuperação Judicial podendo ser facilmente consultado junto processo 1096092-53.2019.8.26.0100 e até a presente data não tem homologado seu Plano de Habilitação de Credores. Desta forma, a empresa não atende ao item 7.1.3.5. do referido edital.

Em pese decisão judicial que dispense a empresa de apresentar o Plano de Habilitação de Credores, deve-se reparar que edital faz lei entre as partes e a RECORRIDA deveria impugnar o mesmo, uma vez que não há previsão no edital de empresa em recuperação judicial não apresentar este instrumento.

Uma vez que não foram observados com a devida acuidade os fatos e os documentos acostados aos autos, razão pela qual, sobreveio uma decisão fustigada e avessa aos princípios da legalidade, da isonomia e da razoabilidade inerentes a todas as decisões proferidas pela Administração Pública, ao qual se espera a **reconsideração**.

Em relação a habilitação do Consórcio Limpeza Urbana de Várzea Paulista constituído pelas empresas CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, a nobre comissão de licitações não observou que a empresa deixou de atender 3.1. do edital que descreve:

*3.1. - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil individuais ou em consórcio pertencentes ao ramo do objeto licitado (g.n).*

Note que o objeto licitado a que se refere o item anterior descreve:

*2.1. - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo todo o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destino final dos resíduos sólidos domésticos, bem como os originários da varrição, desinfecção e limpeza de logradouros públicos, conforme detalhamentos constantes nos anexos integrantes deste Edital*

Dentre os serviços elencados, destaca-se a Varrição de vias e logradouros públicos, manual na quantidade de 15.600 km anuais equivalente a 12,83% do valor contratual.

Acontece que a empresa para executar os serviços de varrição manual deve ser inscrita junto ao CNAE sob o número 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Acontece que numa análise dos documentos apresentados, Cartão do CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, nenhuma das empresas possui objeto compatível com item acima referido.

Desta forma, observando princípios de isonomia, vinculação e impessoalidade, não há que prosperar a decisão da nobre comissão de licitações em habilitar o referido consórcio.

### **III – DO PEDIDO**



Posto e considerado isto, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo em seu efeito legal, haja vista que tempestivamente apresentado e lastreado de preceitos Constitucionais imperiosos a justa resolução do contrato.

No mérito, pugna-se pelo **INTEGRAL PROVIMENTO** do presente recurso para **INABILITAR** as empresas/consórcios Recorridos, eis que não preenchidos todos os requisitos previstos em Lei para a concorrência em análise, sendo resguardado assim, não só o princípio da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, isonomia, como também o da eficiência, eis que se busca a melhor contratação a partir da concorrência nº 0002/2020 promovida por esta Comissão de Licitação Municipal.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Várzea Paulista, 18 de junho de 2020.

  
**SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**